



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.768/03

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.521/97, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU, PREFEITO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Itaituba, designado pela sigla CMSI, em caráter permanente, como instância fiscalizadora, autônoma e deliberativa das ações de saúde a nível local, integrada ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde implementar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itaituba, fornecendo ao mesmo recursos humanos e materiais necessários ao pleno exercício de suas atividades.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde no Município de Itaituba, nos termos constitucionais, se fará em consonância com as Leis Federais nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde (LOS), nº 8.142/90 e, em caráter de complementaridade, com a Legislação Estadual pertinente, efetivando-se por meio de um conjunto de ações programáticas de iniciativa Pública e dos organismos privados de Saúde, assegurando-se a todos os cidadãos, na esfera do município, a universalização dos direitos sociais básicos e fundamentais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do CMSI:

I – definir as prioridades de Saúde no Município;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

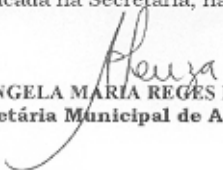
Art. 8º Para melhor desempenho de suas atividades e funções, o CMSI poderá recorrer às pessoas e entidades.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal nº 1.521/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de agosto de 2.003.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal de Itaituba

Publicada na Secretaria, na data supra.


ÂNGELA MARIA REGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- II** – estabelecer, anualmente, as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III** – atuar na formação e no controle de estratégias e no controle da execução da política de Saúde em nível municipal;
- IV** – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- VI** – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VII** – propor critérios para a definição dos padrões de qualidade e parâmetros assistenciais, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional e Estadual de Saúde, levando em consideração as peculiaridades físicas, financeiras e sócio culturais do município;
- VIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no município;
- IX** – estabelecer diretrizes para orientação quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X** – assegurar o suporte tempestivo de informações à população, que permitirá uma efetiva participação da comunidade no controle e avaliação do sistema de Saúde;
- XI** – elaborar seu regimento interno;
- XII** – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XIII** - promover a divulgação ampla das ações do CMSI, bem como das ações de Saúde a nível municipal;
- XIV** – examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços, bem como apreciar recursos e interpelações apresentadas ao colegiado, inclusive a respeito de suas deliberações;
- XV** – propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora e Sub Comissões da Conferência Municipal de Saúde;
- XVI** – aprovar a participação do município em Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- XVII** – acompanhar e avaliar os remanejamentos de recursos dentro dos consórcios Inter Municipais;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- XVIII – fiscalizar a contrapartida do município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XIX – avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- XX – avaliar e aprovar anualmente os relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde;
- XXI – convocar em caráter ordinário ou extraordinário a Conferência Municipal de Saúde;
- XXII – articular-se com os demais colegiados a nível estadual e municipal;
- XXIII – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou Fundo de Saúde;
- XXIV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 12 membros, respeitando a composição paritária entre seus membros, cujas vagas deverão ser distribuídas na seguinte proporção, e serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde; e,
- c) 25% de representantes do Governo, entidades ou instituições de prestadores de serviços públicos, filantrópicos e privados, conveniados com o SUS.

§ 1º A cada titular do CMSI corresponderá um suplente indicado por igual modo que os titulares, pelas suas entidades e instituições públicas e privadas, desde que conveniadas com o SUS.

§ 2º Será considerada como existente para fins de participação no CMSI, a entidade legalmente constituída.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art 5º Os membros efetivos e suplentes do CMSI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e empossadas pelo Executivo Municipal.

Art 6º O CMSI reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;

II – os membros do CMSI poderão ser substituídos caso faltem, sem motivos justificados, a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano; sendo que as referidas faltas serão informadas pela Secretária Executiva às entidades faltosas a partir da segunda falta consecutiva e quarta falta intercalada;

III – os membros do CMSI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, para nomeação e posse;

IV – a vacância da entidade por desistência, extinção e exclusão por faltas será substituída imediatamente pela entidade suplente do segmento da eleição da Conferência Municipal de Saúde em vigor.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º O CMSI, por meio de seu Regimento Interno, fixará sua estrutura organizacional e de funcionamento interno, que serão: plenário, mesa diretora, comissões permanentes e especiais, e secretária executiva, observando as seguintes disposições:

I – a mesa diretora do CMSI será exercida por membros titulares, obedecendo a paridade, eleitos entre os seus membros nos termos definidos pelo Regimento Interno;

II – o órgão de deliberação máxima será sempre o plenário;

III – prever-se-ão reuniões e sessões plenárias e extraordinárias, as quais se realizarão sempre com a maioria absoluta de seus membros;

IV – as deliberações das reuniões serão tomadas sempre pela maioria simples dos votos dos presentes;

V – o voto será sempre individual e unitário;

VI – as decisões do CMSI serão consubstanciadas em resoluções;

VII – as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMSI deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público;

VIII – as sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou pelo executivo municipal.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

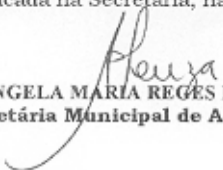
Art. 8º Para melhor desempenho de suas atividades e funções, o CMSI poderá recorrer às pessoas e entidades.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal nº 1.521/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de agosto de 2.003.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal de Itaituba

Publicada na Secretaria, na data supra.


ÂNGELA MARIA REGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração